



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 4.063, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Fixa o subsídio do governador e do vicegovernador para o exercício financeiro de 2023.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Governador do Estado corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado – TJ.

**Art. 2º** O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei nº 3.886, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre